



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 2.367, de 24/12/2009

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Guanhanes/MG, para o exercicio de 2010 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guanhanes, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Guanhanes, Estado de Minas Gerais, para o exercicio financeiro de 2010, compreendendo o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município e seus Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º - O Orçamento Fiscal do Município estima a receita e fixa a despesa para o exercicio de 2010 em R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) para a Administração Direta e Indireta, discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA	
Receitas Correntes	38.423.305,00
Receita Tributária	3.386.400,00
Receita de Contribuições	1.904.810,00
Receita Patrimonial	1.179.510,00
Receita de Serviços	3.209.986,67
Transferências Correntes	26.316.000,00
Outras Receitas Correntes	1.005.013,33
Receitas Intra-Orçamentárias	1.421.585,00
Receitas Retificadoras (Dedução para o FUNDEF)	-4331.700,00
Receitas de Capital	5.908.395,00
Operações de Crédito	300.000,00
Alienação de Bens	201.000,00
Transferência de Capital	5.407.395,00
Total	40.000.000,00

Art. 4º - A Despesa da Administração Direta e Indireta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa" integrantes desta lei e na forma dos quadros abaixo.



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

1.1 - Administração Direta e Indireta

01 - Legislativa	1.440.000,00
02 - Judiciária	476.339,85
03 - Essencial à Justiça	144.500,00
04 - Administração	4.674.700,00
05 - Defesa Nacional	21.000,00
06 - Segurança Pública	111.500,00
08 - Assistência Social	1.406.700,00
09 - Previdência Social	2.017.700,00
10 - Saúde	8.952.100,00
12 - Educação	8.527.600,00
13 - Cultura	634.800,00
15 - Urbanismo	2.043.500,00
16 - Habitação	33.000,00
17 - Saneamento	4.130.000,00
18 - Gestão Ambiental	609.000,00
20 - Agricultura	572.000,00
22 - Indústria	106.500,00
23 - Comércio e Serviços	61.500,00
24 - Comunicações	14.000,00
25 - Energia	569.155,15
26 - Transporte	1.096.400,00
27 - Desporto e Lazer	360.800,00
28 - Encargos Especiais	650.000,00
99 - Reserva de Contingência/RPPS	1.347.205,00
Total	40.000.000,00

2 - POR PODER E ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Poder Legislativo Municipal	1.440.000,00
- Gabinete e Secretaria da Câmara	1.440.000,00
Poder Executivo Municipal	32.098.095,00
- Gabinete e Secretaria do Prefeito	1.260.339,85
- Secretaria Municipal de Governo	423.000,00
- Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento	831.500,00
- Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos	2.093.200,00
- Secretaria/Fundo Municipal de Saúde	8.952.100,00
- Secretaria Municipal de Educação	8.527.600,00
- Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	1.028.100,00
- Secretaria Municipal de Assistência Social	583.000,00
- Fundo Municipal de Assistência Social	961.200,00
- Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Meio Ambiente	299.500,00
- Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária	582.000,00
- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	22.000,00
- Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana	6.504.555,15



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Reserva de Contingência	100.000,00
- Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE	3.200.000,00
- Instituto de Previdência dos Serv. Municipais – Guanhanes Prev	2.014.700,00
- Reserva do RPPS	1.247.205,00
- Total do RPPS	3.261.905,00
Total Geral	40.000.000,00

Art. 5º - Ficam os Poderes da Administração Direta e Indireta, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº. 4.320/64 autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do Orçamento Fiscal, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I – anulação parcial ou total de dotações;
- II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior;
- III – excesso de arrecadação em bases constantes;
- IV – Operações de Crédito

Art.6º - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as Metas de Resultado Primário, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 7º - Para fins de eficácia dos valores correspondentes às subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros previstos na Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo fica obrigado a encaminhar mensalmente ao Poder Legislativo Municipal até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, a relação das entidades beneficiadas e os respectivos valores repassados, individualmente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guanhanes – MG, 24 de dezembro de 2009.

Osvaldo Castro Pinto
Prefeito Municipal